

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 52/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 49/98-E, que  
“Dispõe sobre a gratuidade do transporte  
coletivo intramunicipal para pessoas idosas  
de baixa renda e dá outras providências.”

Relator: Ver. Aldo Wilhelm

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 49/98-E, pelo qual seu autor pretende conceder benefício social às pessoas idosas do meio rural com baixa renda.

Incumbido para relatar a matéria, este relator concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, considerando ser prerrogativa do Poder Público, concedente do serviço de transporte coletivo, compelir à que os concessionários franqueiem o uso do serviço a grupos minoritários. Todavia, para melhor compreensão, sugere que a Comissão elabore Emenda Modificativa do teor que faz anexar.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Nico Stefenon : vota com o relator.

Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz: vota com o relator.

Agudo, 28 de dezembro de 1998.

Ver<sup>a</sup>. Adriana Goltz  
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm

Ver. Nico Stefenon